



MUNICIPIO DE AREADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AREADO
FONE 35-32931616

Resposta do RECURSO ÚNICO do Processo Seletivo Simplificado N 01/2021

1- RECURSANTE pede anulação da questão número 4 com base nos seguintes argumentos:

- a) RECURSANTE reconhece **explicitamente** que “é certo que as alternativas **c) e d)** não constituem respostas corretas para a questão, haja vista que guardam perfeita concordância com o Decreto Municipal numero 2488”
- b) RECURSANTE alega que a expressão “ equipe de apoio” que aparece na alternativa a) da prova não consta no Decreto Municipal número 2.488 de 01/02/2021 e que isto “muda completamente a competência funcional em relação à previsão legal”
- c) RECURSANTE define como “equipe de apoio” as Policias Militar E Civil se valendo do próprio decreto em seu art. 23.
- d) RECURSANTE afirma que “há vasta normatização legal indicando que a competência para interposição de medida de isolamento é das autoridades da equipe de saúde”.
- e) RECURSANTE enfatiza “a oração se apresenta incorreta, nos termos acima exposto, a alternativa **a)** constitui resposta correta para a questão”.
- f) RECURSANTE declara que a opção **b)** constitui também resposta correta para a questão”
- g) RECURSANTE conclui “como a questão indicada fatalmente apresenta duas alternativas de respostas corretas, **a) e b)**, não há outra solução cabível senão a sua anulação...”

RESPOSTA:



MUNICIPIO DE AREADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AREADO
FONE 35-32931616

A Comissão Do Processo Seletivo deve trabalhar e privilegiar os fatos. O objeto de demanda e discussão é uma lei, um Decreto municipal. RECURSANTE reconhece que as alternativas **c)** e **d)** não constitui respostas corretas para a questão numero 4. Com esse reconhecimento RECURSANTE não explica como foi prejudicada na questão, limita-se a afirmar que as alternativas **a)** ou **b)** serem ambas corretas. Limita-se a apontar troca de uma palavra que torna a oração diferente da que está no Decreto Municipal, mas não em que isso inviabilizou chegar a resposta correta apontada no gabarito oficial. RECURSANTE não diz, **como deveria ter exposto**, que foi tomada de dúvida entre as alternativas **a)** ou **b)** pois ambas seriam respostas corretas para a questão. Lembramos, como diz Michel Foucault, palavras não são coisas, ou seja, no Direito as leis não são objetivas e sim interpretativas. Caso fosse o Direito objetivo não haveria nenhuma sentença reformada por um juiz, pois, a lei seria clara e indiscutível. Mas as leis são interpretativas, SENDO POSSÍVEL E LÓGICO a interpretação que está no Decreto Municipal sendo essa que a Comissão procurou dar a questão. Que na avaliação da comissão, mesmo com a troca da palavra, nada mudou: que a Policia Militar quando acionada por autoridades atuaria para cumprir o isolamento obrigatório de quem descumprir. Sendo este o sentido, inquestionável e indubitavelmente, que o legislador que produziu o decreto municipal quis dar à lei.

Todavia , RECURSANTE alerta a Comissão do Processo Seletivo que a troca da expressão “equipe de saúde” pela expressão “equipe de apoio” da questão numero 4 na alternativa **a)** poderia ter gerado dúvidas a algum candidato que tenha assinalado a mesma. Poderia ter levado algum candidato a raciocinar que se tratava de uma “pegadinha”, ou que a comissão visava enganar o candidato. Quando buscava apenas aferir o conhecimento dos candidatos. Dessa forma para manter a lisura do certame e a igualdade entre os candidatos a comissão opta, como manda o bom senso, por **anular** a questão. Reconhecemos o erro de digitação e todos os candidatos serão atribuídos os pontos.



MUNICIPIO DE AREADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AREADO
FONE 35-32931616

2- RECURSANTE pede anulação da questão 5 com base nos seguintes argumentos:

- 1) RECURSANTE afirma que “ é sabido que a consulta de enfermagem, o diagnóstico de enfermagem estabelecidas na lei 7.498/1986, regulamentada pelo Decreto 94.406/1987 e pela portaria MS 2436/2017”.
- 2) RECURSANTE diz que por esse parecer “ conclui-se que o enfermeiro, em relação a COVID-19, tem competência técnica e legal ...” reconhecida para realização de diagnóstico em relação ao coronavírus. Comprovado isso a alternativa **b)** torna-se correta também na questão
- 3) RECURSANTE conclui “Logo percebemos que a questão 5 não apresenta resposta, haja vista que não há alternativa incorreta, conforme o solicitado.

RESPOSTA:

A argumentação da RECURSANTE é descabida de mérito. O que está em questão é o direcionamento dado ao Processo Seletivo pela comissão. Na bibliografia citada e recomendada para estudo dos candidatos no edital ,que serve de referência única , na página 15 direciona o candidato a estudar o site: WWW.coronavirus.saude.gov.br. Tratando de um site oficial reconhecido e produzido pelo governo federal. Lá se lê de forma clara e explícita: “Após encaminhamento consulte-se com o médico. Uma vez diagnosticado pelo médico, receba as orientações e prescrição dos medicamentos que você deverá usar. O médico poderá solicitar exames complementares. Inicie o tratamento prescrito imediatamente. Mantenha seu médico sempre informado da evolução dos sintomas durante o tratamento e siga suas recomendações.”

O site não abre a possibilidade do enfermeiro realizar diagnóstico como a questão afirma erradamente que pode fazê-lo.

Como se não bastasse na prova, exatamente antes da questão 5, foi colocado pela Comissão um aviso fundamental : “ **As questões 05, 06 e 07 estão contidas no site: coronavirus.saude.gov.br**”. Tal aviso deixa claro



MUNICIPIO DE AREADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AREADO
FONE 35-32931616

que de nenhum outro lugar poderia ser retirado o conteúdo das referidas questões. Sob pena de virar uma vale tudo. Vale o escrito e o combinado.

Sendo assim, a comissão **nega** o pedido de anulação da questão e mantém como fato consumado para todos os candidatos. Não há erro na questão, estando ela *pari passo* com o Edital.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO 01/21
FABIANA TEIXEIRA DA SILVA DE OLIVEIRA
MARCIONI BRITO TOMAZ